

Expediente 12.633-DR-9-89 — Wer Empreendimentos e Participações S-C Ltda. Cadastro 3-42. Tornando sem efeito a autorização para instalação de painel de propaganda na altura do km. 582+800m, da SP-320, lado direito.

Divisão Regional da Grande São Paulo

TAM 152/92 — Livro 21 — Fls. 138/141.
Contrato 7.950-9 — Data — 17-9-92.

Tomada de Preços 19/DR.10/90.

Contratante — DER, representado pelo Superintendente Eng. José Benedito Pompeu de Jesus.

Contratada — Eletrotela Computadores e Sistemas Ltda. representada pelo Sr. Daniel Baena Castilho.

Adições e Modificações — preço mensal para os serviços de manutenção é de Cr\$ 29.336.770,65.

Preços mensal para os serviços passa a ser de Cr\$ 26.748.132,11.

Prazo — por este termo o prazo do contrato fica prorrogado por mais 5 meses no período de 18-9-92 a 17-2-92.

Valor do TAM — valor do TAM importa em Cr\$ 280.424.513,70.

Valor do Contrato — O valor total do contrato passa a ser de Cr\$ 612.920.905,99.

Garantia — O valor da garantia é de Cr\$ 14.021.225,69. Esclarecimento — Este é o 4º TAM ao referido contrato.

Divisão Regional de Araçatuba

Despacho do Diretor, de 23-10-92

Autorizando o Cancelamento e Baixa do Painel de Propaganda com os dizeres "Manali Adubando Dá", no km 528 + 300m, lado esquerdo da SP-300, trecho Araçatuba-Brigui, face para Araçatuba, Intº Neon Uberlândia Indústria e Comércio Ltda. Expº 11-0166/DR.11/92.

Administração e Modernização do Serviço Público

Secretário

Miguel Tebar Barrionuevo

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

COMISSÃO CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO

Comunicado — CCCE-109/92

A responsável pelo expediente da Comissão Central de compras do Estado, comunica ao órgão abaixo mencionado que, em virtude de não haver sido possível a aquisição centralizadamente do material requisitado, foi autorizada pelo Coordenador da Administração Geral, no processo mencionado, conforme estabelece o artigo 123, V do Decreto 49.900/68 a execução diretamente pela dependência interessada, do procedimento necessário à compra, devendo ser observado o limite de despesa, e a quantidade indicada e as disposições legais vigentes aplicáveis à matéria, especialmente o artigo 23 da Lei 6.544/89 e a Resolução SF-30/92, de 11-8-92.

Secretaria da Segurança Pública
Proc. CAGE 1.113/92 — Requisição 3/92, de 13-10-92 — Academia de Polícia — 1 máquina lavadora extratora, capacidade para 20 quilos, motor trifásico de duas polaridades, lavagem e centrifugação automática e manual e 1 eletro Secadora modelo rotativo com capacidade para 20 quilos — Limite de Despesa — Cr\$ 85.000.000,00.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria do Superintendente, de 27-10-92

Designando os funcionários Jaime H. Pinto Paça, RG 4.812.126, Assistente Técnico de Direção III, Claudia Maria Rosa da Silva, RG 10.394.798, Engenheiro I e Lillian da Silveira Keese, RG 9.464.442, Engenheiro, para sob a coordenação do primeiro designado e sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos, constituírem Grupo de Trabalho com a finalidade de regularizar as 3ª, 4ª, 5ª, 5ªA, 5ªB, 5ªD, 6ª e 7ª Glebas situadas na Cidade A. E. Carvalho. (Portaria Ipeps 570/92).

Resumo de Carta-Contrato

Processo IP-8184/91.
Parecer Jurídico — 354/92.
Contratante — Ipeps.
Contratada — EPTN — Engenharia e Comércio Ltda.
Objeto — Obras e serviços relativos à reforma do Centro Comercial Esmeralda, situado na Av. Águia de Haia, no Conjunto Habitacional Esmeraldas, de propriedade do Ipeps, nesta Capital.
Vigência — 23.10.92 a 22-1-92.
Valor — Cr\$ 553.372.039,42.
Classificação dos Recursos — 3.1.3.2.8.0. — Conservação e Manutenção em Geral (notas de Empenho 92.99.00745 e 92.99.00745/001).
Data da assinatura — 23-10-92.

Cultura

Secretário

Adilson Monteiro Alves

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho da Comissão de Cadastramento de Fornecedores, de 23-10-92

Deferindo:

O pedido de renovação no Registro Cadastral de Fornecedores dos Processos, SC:
1712/90 — Planova Planejamento e Construções Ltda.
5080/85 — Comercial Douglas de Pneumáticos Ltda.
1235/90 — A. Tonanni Construções e Serviços Ltda.
1677/88 — Empresa Brasileira de Nutrição e Promoções Ltda.
O pedido de inscrição no Registro Cadastral de Fornecedores dos Processos, SC:
2041/92 — Scheffer do Ituxi Indústria e Comércio S/A.
1489/92 — Engenho Novo — Produções e Promoções Artísticas Ltda.

5º Termo de Reti-Ratificação e Aditamento

Contrato 14/91.
Processo SC 1988/91.
Contratante — Secretaria de Estado da Cultura.
Contratada — RBS Projetos e Construções Ltda.
Objeto — Execução das obras de reforma e manutenção do Museu da Casa Brasileira.

Cláusula Quinta — O prazo para entrega da obra fica prorrogado em mais 60 dias a contar de 25-9-92, portanto até 23-11-92.

Data da assinatura do 5º Termo de Reti-ratificação e aditamento — 27-10-92.

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

Contrato 12/92 — Processo SC 2433/92 — UD/DFC.

Contratante — Secretaria da Cultura.

Contratada — Empresa Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Objeto — Prestação de serviços de vigilância e segurança, destinado as Oficinas Culturais Oswald de Andrade, sito à Rua Três Rios, 363, e a Oficina Cultural Capela do Socorro, sito à Rua Rubem Souto Araújo, 714.

Valor estimativo — Cr\$ 85.763.966,40.

Valor mensal — Cr\$ 42.881.983,20.

Valor inicial homem/hora — Cr\$ 19.852,77.

Classificação de recursos

012.001.011.08.48.247.2.459-EE 3132-95.

Vigência — 2 meses a partir de 17-10-92.

Data da assinatura — 9-10-92.

Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Secretário

Luiz Carlos Delben Leite

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SCTDE-21, de 27-10-92

Classifica funções de serviço público, para fins de atribuição de "pro-labore"

O Secretário da Ciência, tecnologia e Desenvolvimento Econômico, considerando que a Divisão de Supervisão e Apoio às Escolas Técnicas Estaduais, criada e organizada pelo Decreto 23.544, de 10-6-85, junto à Secretaria da Educação, foi transferida para esta Pasta, com a denominação alterada para Divisão Estadual de Ensino Tecnológico — DEET, nos termos do decreto 34.032, de 22-10-91 resolve:

Artigo 1º — Classificar, para efeito de atribuição de gratificação "pro-labore", a que se refere o artigo 28, da Lei 10.168, de 10-7-68, as funções de serviço público a seguir identificadas:

a) uma de Diretor Técnico de Divisão, Faixa 26, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, instituída pela Lei Complementar 556, de 15-7-88, destinada à Diretoria da Divisão Estadual de Ensino Tecnológico, a que se refere o inciso I do artigo 2º do Decreto 23.544, de 10-6-85;

b) duas de Diretor de Serviço, Faixa 22, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, instituída pela Lei Complementar 556, de 15-7-88, destinadas às Diretorias do Serviço de Administração e do Serviço de Finanças, a que se referem as alíneas "a", dos incisos III e IV, do artigo 2º do Decreto 23.544, de 10-6-85;

Artigo 2º — Será fixado por meio de ato específico, o valor do "pro-labore", a ser pago aos funcionários e servidores que estejam desempenhando ou venham a desempenhar as funções de serviço público, classificadas na forma do artigo anterior.

Artigo 3º — As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-92.

Resolução SCTDE-22, de 27-10-92

O Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, considerando que a Divisão de Supervisão e Apoio às Escolas Técnicas Estaduais, criada e organizada pelo Decreto 23.544, de 10-6-85, junto à Secretaria da Educação, foi transferida para esta Pasta, com denominação alterada para Divisão Estadual de Ensino Tecnológico — DEET, nos termos do Decreto 34.032, de 22-10-91, resolve:

Artigo 1º — Classificar, nas unidades abaixo mencionadas, os cargos/funções-atividades assim identificados:

Divisão Estadual de Ensino Tecnológico

I — Diretoria

a — No Setor de Expediente, a que se refere o artigo 2º, inciso I, alínea b, do Decreto 23.544/85, um cargo de Encarregado de Setor II, Faixa 11, da EVNM, vago em decorrência da aposentadoria de Romeu Mori.

II — Serviço de Administração

a — Na Seção de Comunicações Administrativas, a que se refere o artigo 2º, inciso III, alínea b, do Decreto 23.544/85, um cargo de Chefe de Seção II, Faixa 15, da EVNM, criado pela Lei 392/74.

b — Na Seção de Material, a que se refere o artigo 2º, inciso III, alínea c, do Decreto 23.544/85, um cargo de Chefe de Seção II, Faixa 15, da EVNM, criado pela Lei 392/74.

c — Na Seção de Administração Patrimonial, a que se refere o artigo 2º, inciso III, alínea d, do Decreto 23.544/85, uma função-atividade de Chefe de Seção II, Faixa 15, da EVNM, claro em decorrência da aposentadoria de Nancy Vieira;

d — No Setor de Atividades Complementares, a que se refere o artigo 2º, inciso III, alínea e, do Decreto 23.544/85, um cargo de Encarregado de Setor II, Faixa 11, da EVNM, criado pela Lei 392/74.

III — Serviço de Finanças

a — Na Seção de Orçamento e Custos, a que se refere o artigo 2º, inciso IV, alínea b, do Decreto 23.544/85, uma função-atividade de Chefe de Seção II, Faixa 15, da EVNM, preenchida por Sueli Maria da Rocha Lima;

b — Na Seção de Despesa, a que se refere o artigo 2º, inciso IV, alínea c, do Decreto 23.544/85, um cargo de Chefe de Seção II, Faixa 15, da EVNM, criado pela Lei 392/74.

Artigo 2º — Ficam cessados os efeitos dos atos anteriormente publicados, referentes a classificação dos cargos e funções-atividades citadas.

Artigo 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-92.

Resumo de Alteração de Contrato

Processo SCTDE 1344/89 — 3º volume

Contratante — Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

Contrato 2/89-GSA.

Alteração 8.

Parecer Jurídico 345/92.

Contratado — Associação dos Servidores da Secretaria da Ciência e Tecnologia.

Objeto da alteração — para constar que a participação da Secretaria, no período de 24-9-92 a 28-2-93 é estimada em Cr\$ 258.773.000,00.

Classificação dos recursos: 3132-70-GSA até Cr\$ 132.516.000,00 e o restante por conta do orçamento de 1993. Data da assinatura da alteração — 14-10-92.

CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS PAULISTAS

Resolução Cruesp-82, de 27-10-92

Dispõe sobre os vencimentos e salários dos docentes da Universidade de São Paulo, Universidade Estadual de Campinas e Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"

Os Reitores das Universidades Oficiais do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 207 da Constituição Federal, resolvem:

Artigo 1º — Os vencimentos e salários dos Docentes da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" serão calculados a partir do salário base de Cr\$ 518.019,50.

Artigo 2º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-10-92.

Resolução Cruesp-83, de 27-10-92

Dispõe sobre os vencimentos e salários dos servidores não docentes da Universidade de São Paulo, Universidade Estadual de Campinas e Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"

Os Reitores das Universidades Oficiais do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 207 da Constituição Federal, resolvem:

Artigo 1º — A referência inicial da escala de salários aplicáveis aos servidores nas Classes, Série de Classes e Grupos Técnicos Especializados de Apoio ao Ensino e à Pesquisa, Apoio Operacional e Administrativo, passa a ser de Cr\$ 988.796,61.

Artigo 2º — Será observada a razão de 5% entre o valor de uma referência e a que lhe for imediatamente subsequente.

Artigo 3º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-10-92.

Esportes e Turismo

Secretário

Valdemor Corauci Sobrinho

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário

Autorizando:

auxílio financeiro para as festividades no município de Cerquillo — Proc. SET 2361/92.

nos termos da cláusula sétima do contrato vigente até 31-10-92, entre a Secretaria de Esportes e Turismo e o Baneser — Banespa S/A — Serviços Técnicos e Administrativos, a prorrogação automática do ajuste por mais 12 meses, a contar de 1º-11-92. (Proc. SET-1985/92)

Termo de Prorrogação da Ordem de Serviço 4/91

Contratante — Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes e Turismo.

Contratada — Mills Equipamentos Ltda.

Objeto — Locação de equipamento de proteção para a fachada do Prédio Sede da Secretaria de Esportes e Turismo à Praça Antonio Prado, 9 e Rua XV de Novembro, 347.

Processo SET 799/89.

Valor — Cr\$ 85.121.997,84.

Prazo — 6 meses a partir de 8-10-92.

Data da assinatura — 8-10-92.

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

Portaria DADE 21/92, de 27-10-92

Atualiza a tabela de valores das Diárias do Cananã Glória Hotel da Secretaria de Esportes e Turismo

O Diretor do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias — DADE, resolve:

Artigo 1º — Os preços das diárias de hospedagem no Cananã Glória Hotel, incluindo o pernoite e desjejum, são fixados na tabela abaixo, que faz parte integrante desta portaria, a saber:

TABELA

| Acomodações/Serviços | Pernoite c/ desjejum Preços Cr\$ |
|---|-------------------------------------|
| Apartamento dos chalés (base 5 pessoas) | 312.000,00 |
| Apartamento para 3 pessoas | 187.000,00 |
| Apartamento para 2 pessoas | 137.000,00 |
| Apartamento para 1 pessoa | 92.000,00 |
| Cama suplementar | 77.500,00 |

Artigo 2º — Os serviços de bar, lavanderia, tinturaria e barbearia serão cobrados à parte, conforme tabela interna devidamente autorizada.

Artigo 3º — Gozará de desconto concedido por decisão governamental os Servidores Públicos do Estado, os servidores das Empresas e Fundações administradas ou mantidas pelo Estado, os Juizes Federais e Procuradores da República com sede no território do Estado de São Paulo, bem como seus dependentes, de 15% na temporada e 30% na baixa temporada, sendo este último extensivo aos Servidores Públicos dos Municípios do Estado de São Paulo, da Administração Descentralizada Municipal e Fundações mantidas por Municípios e aos participantes do Clube da Terceira Idade, de 40% de segunda a quinta-feira, fora da temporada.

Parágrafo único — As temporadas estarão compreendidas entre 15 de dezembro e final de fevereiro e entre 1º a 31 de julho de cada ano, bem como nos fins de semana prolongados.

Artigo 4º — As reservas dos períodos descritos no artigo 3º, parágrafo único serão efetuadas mediante o depósito de 3 diárias por unidade reservada, no ato da reserva, não sendo permitida sua devolução no caso de desistência. O não cumprimento dessa exigência implicará no cancelamento automático da reserva.

Parágrafo único — A tabela de valores das diárias de hospedagem do Hotel Cananã Glória Hotel, fixado na presente portaria, poderá sofrer alteração sem prévio aviso.

Artigo 5º — Esta portaria entrará em vigor a partir de 1º-11-92, ficando revogada a de nº 20, de 25-9-92.

Portaria Dade 22/92, de 27-10-92

Atualiza a tabela de valores das Diárias do Hotel Glória de Águas de Lindóia da Secretaria de Esportes e Turismo

O Diretor do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias — Dade, resolve: